www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025 | Edição nº 2484B | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.005, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição e criação da Campanha "AGOSTO LILÁS" no Município de Louveira, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Louveira, o programa "AGOSTO LILÁS", voltado a ações de prevenção, conscientização e enfretamento à violência contra a mulher, bem como a divulgação e a comemoração da lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, a ser realizada anualmente, durante todo o mês de Agosto.

Art. 2º A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade acerca da violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e a familiar.

Parágrafo único: Os eventos poderão ser promovidos, sem fins comerciais, por organizadores, apoiadores e pela sociedade civil organizada.

Art. 3º Para que os objetivos desta Lei sejam alcançados, necessário se faz a divulgação das ações de proteção, de combate e de educação ao combate da violência contra a mulher, onde poderão ser utilizadas as seguintes ações:

Ações de mobilização da sociedade;

Palestras de sensibilização;

Debates;

Encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência;

Utilização de Campanhas em redes sociais;

Eventos e Seminários para conscientização da população;

Indica como símbolo do mês da campanha "Agosto Lilás" um laço de fita na cor lilás, para ser utilizado na campanha que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 28 de agosto de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 28 de agosto de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que está **SUSPENSO "SINE DIE"** o **Edital nº 068/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção no Reator Anaeróbio UASB-03 da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Louveira, 04 de setembro de 2025. LUIS ROBERTO FONTES - Secretário de Água e Esgoto.